

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e, de outro lado, representando a categoria dos trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, São Paulo (SP), CEP: 01014-000, representando também os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e Franca e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, por seus representantes legais, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, doravante denominados em conjunto como **"SINDICATO"**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 7º, VI e XXVI da Constituição e artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acordantes declaram e reconhecem, de boa-fé, sem ressalvas, reservas ou restrições, que os Operadores abrangidos por este instrumento coletivo estão necessariamente inseridos na exceção de trabalho externo regulado pelo artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a execução de atividades externas incompatíveis com a fixação e controle de horário. Por sua vez, os serviços e soluções de financiamento são de interesse público e de indispensável

continuidade/disponibilidade diária. Como decorrência, considerando que mesmo os trabalhadores que não estão submetidos ao controle de jornada devem usufruir do repouso semanal, nos termos do artigo 7ª da Lei 605/49, fica mantida, também para este contingente de empregados, a frequência semanal de cinco dias de trabalho, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada.

Parágrafo primeiro: A escala tratada neste instrumento deve assegurar as seguintes condições mínimas:

- a) ao menos em duas vezes por mês, os sábados não deverão ser trabalhados e o descanso semanal remunerado deverá coincidir com os domingos que sucedem tais sábados;
- b) exceto nos finais de semana acima (item 'a'), os operadores usufruirão, a cada semana, de 01 (um) dia útil não trabalhado por semana e do respectivo descanso semanal remunerado em qualquer dia entre Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos; e
- c) concessão de uma folga de caráter compensatória, quando o trabalho ocorrer, excepcionalmente, em dia considerado feriado. Essa folga será concedida na mesma semana em que o trabalho for realizado.

Parágrafo segundo: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento terão direito ao pagamento do valor adicional unitário bruto igual a R\$ 113,26 (cento e treze reais e vinte e seis centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro: O pagamento referido no parágrafo segundo desta cláusula será efetuado sob a rubrica 'plantões', em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo quarto: O valor estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

Parágrafo quinto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Operadores abrangidos por este instrumento coletivo são elegíveis à salário-base mensal e, nos termos da Convenção Coletiva da categoria, ao adicional por tempo de serviço. No exercício de suas atividades, eles representam a instituição financeira perante os correspondentes bancários (convênios, concessionárias e/ou revendas), negociando taxas e demais condições do financiamento. Ao Operador admitido até **31/08/2024**, será facultada, na vigência do

presente Acordo Coletivo, a opção de migrar para o seguinte regime de composição remuneratória mensal fixa:

(i-) Salário-base + Gratificação de Função 55% sobre o salário-base + ATS (nos termos da Convenção Coletiva).

Parágrafo primeiro: O novo regime de composição remuneratória mensal fixa implicará alteração do valor nominal do salário-base, mas o valor total bruto da remuneração mensal fixa, a qual passará a ser composta também pela gratificação de função, será sempre superior àquela percebida pelo Operador anteriormente à migração.

Parágrafo segundo: O SAFRA informará a cada Operador, por escrito e por meio de mensagem eletrônica (email corporativo), em até **10 (dez)** dias da formalização do presente Acordo Coletivo, os novos valores da respectiva remuneração mensal fixa, assim como os valores das rubricas que passarão a compô-la, ou seja: do salário-base, da gratificação de função e, se houver, do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro: A opção de migração será feita individualmente, em proposta assinada eletronicamente pelo próprio Operador interessado, em Termo de Adesão, cujo modelo é apresentado no ANEXO ÚNICO deste Acordo Coletivo, a expressar a concordância irrevogável e irretroatável com o novo regime de composição remuneratória mensal fixa que prevê a gratificação de função, com extinção de qualquer direito ou pretensão que tenha ou possa vir a ter a partir de **01 de setembro de 2024**, nos termos da Súmula 51, II do TST, inclusive e desde então para o futuro, em função da vinculação do optante ao quanto disposto pela Convenção Coletiva da categoria acerca da gratificação de função.

Parágrafo quarto: O prazo para o exercício da opção terminará em **31 de agosto de 2024**, podendo ser livremente prorrogado pelo SAFRA.

Parágrafo quinto: O não exercício da opção pelo Operador no prazo estipulado nesta cláusula (parágrafo quarto) implicará a manutenção inalterada, em relação ao não optante, do regime de remuneração mensal fixa vigente, consistente em salário-base e adicional por tempo de serviço na forma da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo sexto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negócios Premium; Oper. Negócios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Operadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo continuarão a executar suas atividades com auxílio de smartphone ou outro dispositivo tecnológico fornecido pelo empregador, sem qualquer tipo de custo ao empregado.

Parágrafo primeiro: A concessão do dispositivo indicado nesta cláusula ou de outros dispositivos móveis que venham a ser concedidos pelo empregador para o trabalho dos Operadores não possuirá natureza salarial ou remuneratória e, em nenhuma hipótese, poderá ser entendida como forma de controle de jornada.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, e inclusive para fins de segurança da informação, o horário de acesso aos dispositivos móveis/eletrônicos corporativos e à plataforma de negócios será limitado/restringido no horário compreendido entre 9:00 e 19:00hs, o que, em nenhuma hipótese, será entendido como forma de controle de jornada ou sequer possibilidade de controle de horário.

CLÁUSULA QUARTA: Aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negócios Premium; Oper. Negócios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros e abrangidos por este acordo, será concedido, antecipada e mensalmente, auxílio refeição até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de 26 (vinte e seis) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas. Sem prejuízo da vantagem prevista no presente parágrafo, aplica-se aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo as demais disposições sobre auxílio refeição prevista na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA: Estão garantidas e serão aplicáveis aos empregados do SAFRA sujeitos ao presente acordo todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente ajustado que o presente acordo é celebrado a partir da premissa de sua validade integral e regularidade de todos os seus termos. Caso haja invalidação, anulação ou desconstituição de qualquer cláusula ou disposição, tudo o que tiver sido pago ou concedido pelo SAFRA, será devidamente compensado ou deduzido, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as parcelas ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Indicam-se como cláusulas compensatórias a criação de escala, concessão de folgas compensatórias e pagamento de valores adicionais unitários (plantões) previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente instrumento; bem como a nova e mais favorável composição remuneratória prevista na cláusula segunda, "(i)", e seu parágrafo primeiro, além do auxílio refeição diferenciado indicado na cláusula quarta.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: 960.514.938-91**

**RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: 762.824.496-34**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

David Zaia

Presidente

CPF 819.440.558-00

**P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e
Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão
Preto e Região, de Sorocaba e Região, de Marília e Região, Taubaté e Região e
Franca e Região.**

David Zaia

Presidente

CPF 819.440.558-00

TESTEMUNHAS: